

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

**UNIDADES GESTORAS:** Diretoria Executiva – DIREX  
Comitê de Ética e Conduta - COETI

**1ª Edição aprovada pelo Conselho Deliberativo do SERGUS em 28/12/2005**

**2ª Edição aprovada pelo Conselho Deliberativo do SERGUS em 16/01/2019**

**3ª Edição aprovada pelo Conselho Deliberativo do SERGUS em 28/10/2021**

**4ª Edição aprovada pelo Conselho Deliberativo do SERGUS em 19/12/2025**

### SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>CAPÍTULO I – FINALIDADE .....</b>  | 2  |
| <b>CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES .....</b>                                    | 2  |
| <b>CAPÍTULO III – GLOSSÁRIO .....</b>   | 2  |
| <b>CAPÍTULO IV – ABRANGÊNCIA .....</b>  | 3  |
| <b>CAPÍTULO V – PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS .....</b>                              | 3  |
| <b>CAPÍTULO VI – DEVERES .....</b>  | 4  |
| <b>CAPÍTULO VII – VEDAÇÕES .....</b>  | 5  |
| <b>CAPÍTULO VIII – RELACIONAMENTOS .....</b>  | 7  |
| <b>Seção I – Do Relacionamento com Participantes e Assistidos .....</b>               | 7  |
| <b>Seção II – Do Relacionamento com as Patrocinadoras .....</b>                       | 7  |
| <b>Seção III – Do Relacionamento com os órgãos reguladores e fiscalizadores .....</b> | 7  |
| <b>Seção III – Do Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço .....</b>  | 8  |
| <b>CAPÍTULO IX – CONFLITO DE INTERESSES .....</b>                                     | 8  |
| <b>CAPÍTULO X - COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA .....</b>                                   | 8  |
| <b>CAPÍTULO XI – BRINDES E PRESENTES .....</b>  | 8  |
| <b>CAPÍTULO XII – INFRAÇÕES E SANÇÕES .....</b>                                       | 9  |
| <b>CAPÍTULO XIII – DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO .....</b>                                 | 9  |
| <b>CAPÍTULO XIV – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO .....</b>                            | 9  |
| <b>CAPÍTULO XV – CANAL DE DENÚNCIA .....</b>  | 9  |
| <b>CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>  | 10 |
| <b>ANEXO I .....</b>  | 11 |



## CAPÍTULO I – FINALIDADE

**Art. 1º** O Código de Ética e Conduta do Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS tem por finalidade estabelecer padrões de comportamento ético, moral e profissional, definindo os princípios que orientam a atuação institucional e que sustentam o alcance da Missão, Visão e Valores.

**Art. 2º** Disciplina deveres, responsabilidades e vedações aplicáveis a todos os públicos internos e externos que se relacionam com a Entidade, promovendo integridade, transparência, respeito e responsabilidade corporativa, sem prejuízo das disposições legais, regulamentares e estatutárias vigentes.

## CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES

**Art. 3º** Tem-se por Missão: Oferecer melhores condições aos participantes para obtenção de suplementação financeira previdenciária por meio da gestão eficiente dos seus recursos.

**Art. 4º** Tem-se por Visão: Ser reconhecida como Instituição Previdenciária que prima pela qualidade, sustentabilidade e tenha elevado grau de satisfação junto aos seus participantes, patrocinadores e funcionários.

**Art. 5º** Tem-se por Valores:

**I. Ética:** ter condutas na Entidade que se caracterizem pelo respeito em todas as relações, sejam pessoais, sociais ou profissionais, e pelos princípios do direito, da honestidade e da verdade.

**II. Comprometimento:** ter envolvimento recíproco baseado na responsabilidade, que deve nortear a relação entre Entidade, sociedade e empregados, visando atingir os objetivos propostos.

**III. Transparência e Comunicação:** criar e manter abertos canais de comunicação, mostrando sempre a realidade com clareza e objetividade.

**IV. Sustentabilidade:** promover ações que visem melhorar a qualidade de vida do participante, garantindo seus direitos, visando possibilitar acesso pleno à sua cidadania.

## CAPÍTULO III – GLOSSÁRIO

**Art. 6º** Para a correta interpretação e aplicação deste Código, os termos e expressões nele utilizados terão os significados a seguir:

| Termo                     | Definição   |
|---------------------------|---|
| <b>Assédio moral</b>      | Conduta repetitiva que expõe a pessoa a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes no ambiente de trabalho.  |
| <b>Assédio sexual</b>     | Conduta de conotação sexual, não desejada, que causa constrangimento à vítima.  |
| <b>Assistido</b>          | Participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada pago pelo SERGUS.   |
| <b>Canal de denúncias</b> | Meio formal, instituído pelo SERGUS para o recebimento de relatos, denúncias ou indícios de irregularidades, condutas antiéticas, violações de leis, normas internas ou deste Código. |



| Termo                                 | Definição   |
|---------------------------------------|---|
| <b>Conflito de interesses</b>         | Situação em que interesses pessoais ou de terceiros influenciam, ou aparentam influenciar, a atuação imparcial e leal do agente em relação ao SERGUS.   |
| <b>Conselho Deliberativo</b>          | Órgão superior da estrutura organizacional do SERGUS, ao qual compete a definição das políticas, diretrizes e estratégias institucionais da Entidade.   |
| <b>Conselho Fiscal</b>                | Órgão que exerce, em caráter permanente, o controle e a fiscalização das atividades desenvolvidas no SERGUS relativas à administração dos Planos de Benefícios, nos termos da legislação aplicável e dos normativos internos da Entidade. |
| <b>Diretoria Executiva</b>            | Órgão responsável pela administração geral do SERGUS, competindo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, em consonância com os objetivos por este definidos.         |
| <b>Fraude</b>                         | Ação ou omissão dolosa destinada a enganar, manipular ou iludir, com o objetivo de obter vantagem indevida ou causar prejuízo a outrem.   |
| <b>Colaboradores</b>                  | Diretores, conselheiros, empregados, contratados e cedidos pelas patrocinadoras, estagiários e jovens aprendizes.   |
| <b>Participante</b>                   | Pessoa física que tenha aderido a um dos Planos de Benefícios administrados pelo SERGUS, nos termos do respectivo Regulamento aplicável quando da inscrição e que permaneça a ele filiada.  |
| <b>Termo de Ciência e Compromisso</b> | Documento pelo qual os colaboradores declaram conhecer e comprometer-se a cumprir este Código.  |

## CAPÍTULO IV – ABRANGÊNCIA

**Art. 7º** O presente Código aplica-se a todos os indivíduos e organizações que atuam em nome da Entidade ou em seu interesse, abrangendo diretores, conselheiros, empregados, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios e quaisquer terceiros que mantenham relacionamento institucional.

**Art. 8º** Todos esses públicos devem observar e cumprir as diretrizes deste Código, assegurando que suas ações reflitam os princípios éticos, legais e comportamentais que orientam a atuação do SERGUS.

## CAPÍTULO V – PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

**Art. 9º** Todos os públicos sujeitos a este Código devem observar, independentemente da função que exerçam, os seguintes princípios:

**I. Integridade:** adotar conduta compatível com elevados padrões éticos, pautada na honestidade, lealdade, decoro e transparência, assegurando que todas as ações reflitam coerência moral, repúdio a vantagens indevidas e compromisso incondicional com os objetivos institucionais do SERGUS.

**II. Imparcialidade:** exercer atividades e tomar decisões com isenção, evitando favorecimentos, discriminações ou vantagens indevidas, bem como qualquer situação que configure conflito de interesses, assegurando tratamento justo, equitativo e alinhado aos objetivos coletivos do SERGUS.

**III. Diligência e Prudência:** atuar com diligência, eficácia, eficiência e responsabilidade, preservando o patrimônio, a imagem e os recursos da Entidade, adotando medidas que previnam fraudes, decisões



temerárias e riscos incompatíveis com os planos de benefícios, utilizando todas as informações disponíveis para assegurar a qualidade técnica das decisões e a boa governança.

**IV. Confidencialidade:** proteger informações estratégicas, pessoais ou sensíveis, utilizando-as exclusivamente para fins profissionais e impedindo o acesso, uso ou divulgação indevida a terceiros, incluindo o tratamento ético e responsável de informações privilegiadas relacionadas às atividades do SERGUS.

**V. Respeito e Dignidade:** promover relações pautadas pela dignidade, cordialidade, empatia e respeito mútuo, repudiando qualquer forma de assédio, discriminação, intimidação ou retaliação, assegurando um ambiente institucional saudável, inclusivo e que proteja a integridade e o bem-estar de todas as pessoas.

**VI. Diversidade e Inclusão:** promover um ambiente inclusivo que valorize as diferenças, repudiando qualquer forma de discriminação, garantindo que todas as relações internas e externas sejam pautadas pela igualdade de tratamento, independentemente de gênero, orientação sexual, raça, cor, idade, religião, ideologia ou posicionamento político, estado civil, classe social, condição física ou mental, ou qualquer outro fator pessoal ou social, assegurando um ambiente inclusivo, respeitoso e livre de preconceitos.

**VII. Segurança e Saúde no Trabalho:** observar rigorosamente as medidas de prevenção em segurança e saúde no trabalho, protegendo a saúde física e mental de todos e assegurando ambientes seguros e adequados em conformidade com a legislação trabalhista e com as normas institucionais aplicáveis.

**VIII. Legalidade:** cumprir integralmente as normas legais e regulatórias, bem como os normativos internos do SERGUS e as exigências dos órgãos de supervisão, observando fielmente suas condições e diretrizes na execução de suas atividades.

**IX. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental:** considerar os impactos sociais, ambientais, econômicos e institucionais das ações e decisões, atuando de forma responsável, promovendo práticas sustentáveis, respeitando os direitos humanos e repudiando qualquer forma de exploração do trabalho, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do SERGUS e da sociedade.

## CAPÍTULO VI – DEVERES

**Art. 10** Todos os públicos sujeitos a este Código, no âmbito das suas funções, devem:

- I. Identificar, declarar e abster-se de atuar em situações de potencial conflito de interesses.
- II. Agir com honestidade, probidade e transparência, mantendo clareza de propósitos e informações.
- III. Atuar dentro das competências legais e institucionais, observando políticas, normas e procedimentos vigentes no SERGUS.
- IV. Preparar-se e atualizar-se continuamente para desempenhar suas atribuições com segurança, domínio das informações e competência técnica, elementos essenciais ao exercício de suas atribuições.



**V.** Proteger e manter sob sigilo todas as informações confidenciais, sigilosas ou privilegiadas às quais tenha acesso em razão de suas atividades, garantindo que sejam utilizadas apenas para fins profissionais e devidamente autorizados, e que não sejam acessadas, compartilhadas ou divulgadas sem permissão, inclusive após o término do vínculo com a Entidade.

**VI.** Utilizar os recursos de forma responsável e zelar pela imagem e pelo patrimônio da Entidade.

**VII.** Zelar pelos direitos e interesses dos participantes, assistidos e patrocinadores.

**VIII.** Não aceitar pressões de autoridades, superiores hierárquicos, prestadores de serviço, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses, vantagens ou à adoção de práticas indevidas.

**IX.** Agir com diligência, zelo e prudência, aplicando conhecimento técnico no exercício das atividades.

**X.** Atender com tempestividade, clareza, objetividade e respeito a todos os públicos com os quais o SERGUS se relaciona, assegurando qualidade, respeito e profissionalismo no exercício das atividades.

**XI.** Comunicar, de forma imediata, ao superior hierárquico ou ao Comitê de Ética e Conduta qualquer ato, irregularidade ou fato contrário aos interesses institucionais do SERGUS de que tenha conhecimento, sendo assegurado que o comunicante não sofrerá qualquer tipo de retaliação.

**XII.** Conduzir reuniões e interações com terceiros de forma transparente, evitando encontros privados, assegurando condições que não gerem dúvidas quanto à integridade das relações institucionais.

**XIII.** Assegurar lisura, isonomia e transparência nos processos de contratação e compras, prevenindo favorecimentos, conflitos de interesses e qualquer prática que comprometa a integridade institucional.

**XIV.** Buscar excelência na condução das atividades, assegurando a qualidade dos resultados, bem como a precisão e confiabilidade das informações utilizadas e produzidas.

**XV.** Conduzir suas atividades e as das equipes sob sua supervisão com prudência, responsabilidade, clareza de objetivos e honestidade, assegurando decisões tempestivas e alinhadas aos interesses institucionais do SERGUS.

**XVI.** Pautar relações internas pela cooperação, respeito e profissionalismo.

**XVII.** Colaborar com o Comitê de Ética e Conduta, apoiando suas ações e deliberações.

## CAPÍTULO VII – VEDAÇÕES

**Art. 11** É vedado, no exercício de suas funções, aos públicos abrangidos por este Código:

**I.** Exercer função, poder ou autoridade para favorecer a si ou a terceiros, bem como atuar ou decidir em situação que configure conflito de interesses, real ou potencial, inclusive por meio de favorecimento, influência indevida ou nepotismo.



- II.** Permitir que interesses, preferências pessoais, animosidades ou predisposições emocionais interfiram no relacionamento profissional com colaboradores do SERGUS, participantes, assistidos ou terceiros.
- III.** Omitir, adulterar, distorcer ou falsificar informações ou documentos, bem como induzir terceiros a erro ou dificultar o exercício regular de direitos.
- IV.** Divulgar, remover, reproduzir, transferir ou utilizar informações, documentos ou tecnologias do SERGUS, fora de sua alçada decisória ou competência laboral, sem autorização formal do superior imediato, bem como usar informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros.
- V.** Divulgar informações sigilosas, estratégicas ou deliberativas do SERGUS, inclusive temas debatidos na Diretoria Executiva ou nos Órgãos Colegiados, sem autorização formal, em conformidade com a Política de Comunicação.
- VI.** Manifestar-se em nome do SERGUS, por qualquer meio de comunicação, sem atribuição legal, funcional ou delegação formal, em conformidade com a Política de Comunicação.
- VII.** Utilizar cargo, função, acesso a informações privilegiadas para favorecer interesses próprios ou de terceiros, ou para interferir indevidamente em decisões do SERGUS.
- VIII.** Solicitar, receber, aceitar, ofertar, prometer: favores, comissões, gratificações, vantagens financeiras ou materiais, doações, brindes, presentes ou serviços de qualquer natureza, para si ou para outras pessoas, oferecidos de forma direta ou indireta, que possam influenciar decisões, facilitar negócios, beneficiar terceiros ou causar prejuízo de imagem ou patrimonial ao SERGUS.
- IX.** Associar-se a atividades, organizações ou iniciativas que contrariem princípios éticos, comprometam a reputação profissional ou possam afetar negativamente a imagem do SERGUS.
- X.** Adotar condutas que possam contribuir para a prática de corrupção e de outras condutas ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- XI.** Praticar atos que violem a privacidade, dignidade ou integridade de qualquer pessoa no ambiente de trabalho.
- XII.** Ser conivente com irregularidades ou deixar de comunicar a quem de direito as violações às normas internas, à legislação ou a este Código.
- XIII.** Utilizar recursos humanos, materiais ou financeiros do SERGUS para fins pessoais, particulares ou não autorizados.
- XIV.** Negociar valores mobiliários ou influenciar negociações, para si ou para terceiros, com base em informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas no SERGUS, inclusive quando se tratar de empresas nas quais a Entidade invista ou possa vir a investir.
- XV.** Obstruir, dificultar ou interferir em atividades de investigação, auditoria ou fiscalização realizadas por órgãos internos ou externos, ou por autoridades competentes.

**XVI.** Contratar cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, bem como de pessoas indicadas por influência hierárquica ou pessoal no processo seletivo, em conformidade com a Política de Gestão de Pessoas.

**XVII.** Utilizar os meios de comunicação corporativos para fins pessoais, ilícitos ou incompatíveis com a ética, a legislação ou as normas internas do SERGUS.

## CAPÍTULO VIII – RELACIONAMENTOS

**Art. 12** As relações de trabalho no SERGUS devem ser pautadas pelo respeito mútuo, pela valorização da diversidade e pela conduta profissional ética, assegurando um ambiente de convivência cordial, colaborativo e alinhado aos valores do SERGUS.

**Art. 13** Os públicos abrangidos por este Código devem tratar uns aos outros com cortesia, respeito e colaboração, contribuindo para relações profissionais construtivas, livres de preconceito ou de conduta vexatória ou que cause constrangimento, voltadas para a busca de soluções.

**Art. 14** A cooperação entre as áreas deve ser baseada no respeito, no profissionalismo e na compreensão das responsabilidades institucionais, contribuindo para um clima organizacional saudável e para o alcance dos objetivos do SERGUS.

### Seção I – Do Relacionamento com Participantes e Assistidos

**Art. 15** O SERGUS deverá assegurar aos participantes e assistidos um atendimento de qualidade, pautado por cuidado, cortesia, respeito, empatia e comunicação clara, precisa e tempestiva, sem favorecimentos.

### Seção II – Do Relacionamento com as Patrocinadoras

**Art. 16** O relacionamento do SERGUS com suas patrocinadoras deve observar o disposto na Política de Relacionamento com as Patrocinadoras e pautar-se pela colaboração, respeito mútuo e alinhamento aos objetivos institucionais, assegurando comunicação clara, técnica, precisa, transparente e tempestiva, preservando-se o sigilo das informações e vedando-se qualquer forma de divulgação enganosa ou abusiva.

### Seção III – Do Relacionamento com os órgãos reguladores e fiscalizadores

**Art. 17** O relacionamento do SERGUS com órgãos reguladores e fiscalizadores deve pautar-se por ética, transparência, precisão e tempestividade na prestação de informações, bem como pelo estrito cumprimento das obrigações legais, regulamentares e estatutárias.

**Art. 18** Os colaboradores da Entidade devem atuar com boa-fé, lealdade e firmeza na defesa de seus interesses, abstendo-se de manifestações públicas de cunho político, religioso ou étnico e assegurando a manutenção de políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, às fraudes e aos demais ilícitos.



### Seção III – Do Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço

**Art. 19** O relacionamento do SERGUS com fornecedores deve observar critérios técnicos, legais, éticos e de transparência, assegurando responsabilidade socioambiental e vedando a contratação de organizações que adotem práticas contrárias a este Código, à Política Corporativa de Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e aos demais documentos internos.

**Art. 20** É vedada a contratação de organizações que adotem condutas incompatíveis com este Código, tais como concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho escravo ou violações trabalhistas, bem como aquelas que descumpram normas de integridade, inclusive as relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT).

**Art. 21** É vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços cujos sócios, administradores ou representantes sejam familiares de colaboradores do SERGUS, até o terceiro grau, ou que configurem situação de favorecimento ou conflito de interesses.

### CAPÍTULO IX – CONFLITO DE INTERESSES

**Art. 22** Os públicos abrangidos por este Código devem declarar, ao seu superior hierárquico imediato ou ao Comitê de Ética, situações potenciais, reais ou aparentes de conflito de interesses que possam surgir em razão de suas atividades na Entidade ou de atividades pessoais, familiares ou profissionais externas.

**Art. 23** Os dirigentes, membros de órgãos estatutários, empregados e demais colaboradores do SERGUS devem atuar sempre no interesse da Entidade e de seus planos de benefícios, de forma independente, fundamentada e desvinculada de interesses pessoais, políticos ou de quem os tenha indicado ou eleito.

### CAPÍTULO X - COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

**Art. 24** Compete ao Comitê de Ética e Conduta orientar a interpretação e a aplicação deste Código, esclarecer dúvidas, apurar denúncias ou indícios de violação, recomendar as medidas cabíveis e propor ao Conselho Deliberativo, órgão ao qual o Comitê está subordinado, aperfeiçoamentos e revisões deste Código.

**Art. 25** O funcionamento, a organização e os procedimentos do Comitê de Ética e Conduta serão disciplinados em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual complementará as disposições deste Código.

### CAPÍTULO XI – BRINDES E PRESENTES

**Art. 26** Brindes e presentes somente poderão ser oferecidos, prometidos, dados ou recebidos, direta ou indiretamente pelo SERGUS, quando expressamente permitidos pelas normas internas, devendo possuir caráter institucional, não ultrapassar o limite de meio salário mínimo e destinar-se exclusivamente ao relacionamento institucional, observadas as vedações previstas neste Código.



## CAPÍTULO XII – INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 27** A inobservância das disposições deste Código poderá resultar na aplicação de sanções proporcionais à gravidade da conduta, incluindo advertência, suspensão, destituição de função, desligamento ou impedimento de contratação, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil, trabalhista ou penal.

**Art. 28** As denúncias ou indícios de violação deste Código deverão ser encaminhados ao Comitê de Ética e Conduta, que procederá à sua apuração nos termos do seu regimento.

**Art. 29** Será assegurado ao denunciado o direito de conhecer as acusações e apresentar sua defesa, nos termos do regimento do Comitê de Ética e Conduta.

**Art. 30** As situações disciplinares relativas a empregados disponibilizados ou cedidos pelas Patrocinadoras serão tratadas conforme normas e instrumentos específicos destas, observadas as disposições deste Código.

**Art. 31** As denúncias ou indícios de violação deste Código serão apurados pelo Comitê de Ética e Conduta, em caráter confidencial, que emitirá relatório conclusivo com recomendações à instância competente, nos termos do regimento do Comitê de Ética e Conduta.

## CAPÍTULO XIII – DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

**Art. 32** O Código de Ética e Conduta será amplamente divulgado aos públicos a que se destina, permanecendo disponível em meio digital nos canais oficiais do SERGUS para consulta interna e externa.

**Art. 33** Os colaboradores do SERGUS deverão participar anualmente de ações para reforçar os princípios e diretrizes deste Código, assegurando a compreensão e a aplicação adequada de suas disposições.

## CAPÍTULO XIV – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

**Art. 34** Os colaboradores do SERGUS deverão formalizar sua ciência sobre o Código de Ética e Conduta, mediante assinatura, em meio eletrônico ou impresso, do Termo de Ciência e Compromisso com o Código de Ética e Conduta, quando da contratação e a cada revisão deste documento.

**Art. 35** Os fornecedores e prestadores de serviços, mediante cláusula contratual, comprometem-se igualmente a respeitar e cumprir este Código de Ética e Conduta.

## CAPÍTULO XV – CANAL DE DENÚNCIA

**Art. 36** O SERGUS manterá canal de denúncias independente, acessível e seguro, por meio do qual poderão ser reportadas, de forma identificada ou anônima, eventuais violações a este Código, à legislação aplicável, a regulamentos ou às políticas internas da Entidade.

**Art. 37** O denunciante será protegido contra qualquer forma de retaliação, e as informações serão tratadas com sigilo e confidencialidade, observadas as normas internas de apuração e responsabilização.



**Parágrafo único:** Para assegurar a adequada apuração, recomenda-se que o denunciante apresente o maior número possível de informações e evidências que contribuam para a análise e apuração dos fatos.

## CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** Compete à Diretoria Executiva propor a revisão ou alteração do texto deste Código, no mínimo anualmente, podendo ser revisto em período inferior, caso seja pertinente, devendo submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo, a quem caberá a análise dos casos omissos.

**Parágrafo único:** Em caso de conflito entre este Código e outras normas internas, prevalecerá a interpretação que melhor reflita os princípios éticos e de integridade do SERGUS, a critério do Conselho Deliberativo.

**Art. 39** Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do SERGUS, substituindo integralmente quaisquer versões anteriores.



## ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Declaro, para os devidos fins, que recebi, li e compreendi integralmente o Código de Ética e Conduta do SERGUS, estando ciente de seus princípios, diretrizes, regras de conduta e disposições nele previstas.

Comprometo-me a observar, cumprir e zelar pelo fiel cumprimento do referido Código no exercício de minhas atividades, bem como a atuar de forma ética, íntegra e responsável, em conformidade com a legislação aplicável e com os normativos internos da Entidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

**I.** o descumprimento das disposições do Código de Ética e Conduta poderá ensejar a adoção de medidas e sanções cabíveis, nos termos da legislação e dos normativos internos aplicáveis.

**II.** eventuais denúncias ou indícios de violação ao Código poderão ser comunicados por meio do Canal de Denúncias e serão tratados conforme os procedimentos internos.

**III.** o presente compromisso não se limita ao período de vigência do vínculo, aplicando-se também às obrigações de confidencialidade e conduta ética, quando cabível.

Firmo o presente Termo de forma livre e consciente, para que produza seus efeitos legais e institucionais.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

